



Instituto Português do Sangue
e da Transplantação, IP

**INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE
E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP**

CONCURSO PÚBLICO N.º 1200317

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO PARA O INSTITUTO
PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP, DURANTE O 1.º
SEMESTRE DO ANO 2017**

“SOLUÇÃO ADITIVA DE PLAQUETAS SUBMETIDAS À INATIVAÇÃO”

PROGRAMA

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O CONCURSO tem por objeto a adjudicação de uma proposta de fornecimento de Material de Consumo Clínico – Solução Aditiva de Plaquetas Submetidas à Inativação-, para o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, (*adiante designado por IPST, IP*), durante o 1.º Semestre do ano de 2017, de acordo com o Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP (IPST, IP), com sede na Avenida Miguel Bombarda, nº 6 – 1000-208 LISBOA, com o telefone n.º 21 0063046, fax n.º 21 0063073, e-mail aprovisio@ipst.min-saude.pt e com o site www.ipsangue.org, estando a utilizar a Plataforma Eletrónica de Contratação Pública: www.vortalgov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, em 11 de janeiro de 2017.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso.

Artigo 5.º

Documentos que constituem as propostas

1. Além dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (**Anexo I II**), as propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) **Declaração onde conste, por posição, a marca e país de origem dos produtos, o tipo de embalagem de distribuição que utiliza referindo nomeadamente o número de artigos que comporta;**
 - b) **Declaração na qual os concorrentes garantam que os preços apresentados se mantêm inalteráveis durante o ano de 2017;**
 - c) **Deverão ser apresentados Certificados de Qualidade dos Produtos propostos;**
 - d) **Marcação CE;**

- e) Documentos idóneos de licenciamento e registo nos países de origem ou em países da Comunidade Europeia;
- f) Os concorrentes deverão entregar, até à data limite da apresentação das propostas, amostras dos artigos devidamente referenciadas (n.º do Concurso, nome da firma, etc...), sob pena de poderem vir a ser excluídos do concurso.
- g) As quantidades de amostras a entregar são de unidade para cada item do concurso.
- h) Documentos previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
- i) Declaração comprovativa da situação regularizada quanto ao pagamento da taxa ao Infarmed ou INSA, conforme o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 282/85 de 26 de outubro, do art.º 72 da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, do Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 264/2003, de 24 de outubro.
- j) *A não apresentação da declaração referida na alínea anterior, constitui fundamento de exclusão do concurso.*
- k) No caso de o preço proposto ser considerado anormalmente baixo, nos termos expresso do presente Programa, documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço apresentado.
- l) Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP são redigidos em língua portuguesa.
- m) Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 6.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17:59 do dia 25 de janeiro de 2017 na Plataforma Eletrónica utilizada pelo IPST,IP em ***www.vortalgov.pt***.

2. O disposto no número anterior não prejudica a eventual suspensão do prazo de apresentação das propostas resultante da verificação da situação prevista no artigo seguinte, bem como a sua prorrogação nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 8.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, podem os interessados apresentar, **ao Conselho Diretivo do IPST, IP**, através do *site* **www.vortalgov.pt.** uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do CCP, respeitando ainda as condições previstas no n.º 7 do mesmo artigo.

2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior suspende o prazo, fixado no artigo anterior, para a apresentação das propostas, desde o dia de 28 março até ao dia em que o *Conselho Diretivo do IPST, IP* se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.

3. A decisão do *Conselho Diretivo do IPST, IP* sobre os erros e omissões, identificadas pelos interessados, devem ser proferidas até ao termo do prazo previsto no artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que por ele não sejam expressamente aceites.

4. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do *Conselho Diretivo do IPST, IP* prevista no número anterior, são publicitadas no *site* **www.vortalgov.pt.**, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

1- O critério de adjudicação é o do preço mais baixo, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2- O critério de desempate será o do sorteio presencial, do qual será lavrada ata.

Artigo 11.º**Documentos de habilitação**

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

a) Os documentos de habilitação referidos no n.º 1, no n.º 4 e na alínea b) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP.

Artigo 13.º**Preço anormalmente baixo**

A partir de 50%, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 14.º**Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamentos complementar de empresas.



Instituto Português do Sangue
e da Transplantação, IP

Programa CP nº 1200317

ANEXOS



ANEXO I

**Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código; (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II**(A QUE SE REFERE O ARTIGO 10.º)****1. Critério de Adjudicação (CA): O do preço mais baixo.**

1. O preço das propostas será avaliado pelo valor total por posição, sem inclusão do IVA.

2. Preço

2.1 Na proposta o concorrente deve indicar obrigatoriamente:

- a) O preço unitário, discriminado de acordo com o ponto 1 das cláusulas técnicas;
- b) O preço total da proposta por lote, discriminado de acordo com o ponto 1 das cláusulas técnicas;
- c) O preço total da proposta; discriminado de acordo com o ponto 1 das cláusulas técnicas;
- d) O preço, não deve incluir o IVA, é indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo, para todos os efeitos, em caso de divergência, o preço apresentado por extenso;
- e) A proposta deve mencionar, expressamente que ao preço, acresce o I.V.A., indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na sua falta, o preço apresentado não inclui o citado imposto;
- f) Deve mencionar ainda e expressamente que após adjudicação, os preços se mantém inalteráveis durante a vigência do contrato.
- g) 2- O critério de desempate será o do sorteio presencial, do qual será lavrada ata.